Lei Municipal nº 28/87, de 03 de dezembro de 1987

Autoriza Aumento de Vencimentos para o Pessoal em geral da Prefeitura Municipal e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimento para o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG, Efetivos, em Comissão, Contratados, Celetistas, pessoal do Ensino Municipal, Aposentados, Pensionistas, a partir de 01 de novembro de 1987, no índice de 14% (Quatorze por cento).

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a igualar os salários dos Cargos de Tesoureiro, Oficial Administrativo e Fiscal de Tributos ao salário do Cargo de Contador.

Art. 3º - Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer arredondamento de centavos para cruzados no cálculo dos vencimentos adicionais por tempo de serviço e abono família.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento vigente, nas suas respectivas Unidades, ficando autorizado a fazer a suplementação das dotações insuficientes para o cumprimento da presente lei, de acordo com o artigo 42, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG. aos 03 dezembro de 1987.

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo